

**REGULAMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

SUMÁRIO

Capítulo I	Das Finalidades.....	03
Capítulo II	Da Organização.....	03
Capítulo III	Das Atribuições.....	04
Capítulo IV	Do Corpo Docente.....	06
Capítulo V	Da Inscrição e Seleção de Candidatos.....	07
Capítulo VI	Da Matrícula.....	08
Capítulo VII	Das Atividades Curriculares e Aproveitamento de Estudos.....	10
Capítulo VIII	Dos Requisitos para Obtenção do Grau de Mestre e/ou Doutor.....	10
Capítulo IX	Do Regime de Aprovação em Disciplinas.....	12
Capítulo X	Do Exame de Qualificação.....	13
Capítulo XI	Da Reintegração.....	14
Capítulo XII	Do Julgamento da Dissertação e/ou Tese.....	15
Capítulo XIII	Do Desligamento de Alunos.....	16
Capítulo XIV	Do Orientador.....	17
Capítulo XV	Do Estágio de Pós-Doutorado.....	17
Capítulo XVI	Das Disposições Gerais e Transitórias.....	19

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UNIVERSIDADE PAULISTA

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 1 - Este Regulamento Interno fixa normas de funcionamento, de atribuições de responsabilidades e de direitos para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Produção, conducente ao Mestrado e Doutorado, sob a responsabilidade da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Paulista.

- Parágrafo Único: Este documento obedece ao Estatuto, ao Regulamento Geral, ao Regimento da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIP e à legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 2 - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Produção contará com um Colegiado com finalidades consultivas e normativas, conforme este Regulamento.

- Parágrafo 1º - O Colegiado terá a seguinte composição:

I - Coordenador do Programa;

II - Vice-Coordenador do Programa;

III - Responsáveis por Atividade;

IV - Líderes de Linha de Pesquisa;

V - Dois representantes discentes regularmente matriculados no curso e escolhidos pelos seus pares, sendo um do Mestrado e o outro do Doutorado;

VI - Secretário da Pós-Graduação do curso, sem direito a voto.

- Parágrafo 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador, com direito a voto de Minerva.

- Parágrafo 3º - O Colegiado deverá organizar o Regulamento para o seu funcionamento, submetendo-o à aprovação da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

- Parágrafo 4º - O mandato dos professores é de 2 (dois) anos e dos representantes discentes, de 1 (um) ano.

- Parágrafo 5º - Responsáveis por atividades são professores designados para exercer tarefas de rotina e acompanhamento para o bom desempenho do Programa.
- Parágrafo 6º - Líderes de Linhas de Pesquisas são professores designados para gerenciar as políticas acadêmicas do Programa no âmbito da respectiva linha.

Artigo 3 - A Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa indicará o Coordenador do Programa.

- Parágrafo 1º - Poderá ser encaminhada à Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa lista elaborada pelo corpo docente contendo sugestões de nomes para ocupar a Coordenação.
- Parágrafo 2º - O Coordenador terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Artigo 4 – O Coordenador do Programa tem as seguintes atribuições:

- I – Responder pelo Programa;
- II – Presidir as atividades do Colegiado do Programa;
- III – Tomar as iniciativas necessárias ao bom funcionamento do Programa;
- IV – Encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação as propostas de nomes para formação de comissões examinadoras de Dissertações e Teses apresentadas pelos orientadores;
- V – Assegurar o cumprimento, por alunos e professores, das orientações da Coordenadoria de Pós-Graduação e da Universidade;
- VI – Assessorar a Coordenação Geral da Coordenadoria de Pós-Graduação em tudo o que se diz respeito ao Programa;
- VII – Preparar a documentação relativa ao Programa para fins de credenciamento, solicitação de bolsas ou projetos similares;
- VIII – Providenciar os registros acadêmicos;
- IX – Elaborar horários e distribuição de disciplinas;
- X – Acompanhar o corpo docente e discente do Programa em todas as suas necessidades acadêmicas;
- XI – Estimular a publicação de Dissertações e Teses defendidas e de pesquisas realizadas nos vários Programas;
- XII – Exercer demais atribuições emanadas dos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 5 - Ao Colegiado cabe:

- I – Elaborar, para cada período letivo, o plano de atividades do Programa, atribuindo encargos de ensino e pesquisa a seus membros, propondo disciplinas, aprovando os conteúdos programáticos propostos pelos professores;
- II – Propor e adequar as linhas de pesquisa do Programa;
- III – Propor alterações curriculares;
- IV – Planejar as atividades complementares;
- V – Propor contratação ou desligamento de professores;
- VI – Apreciar recursos;
- VII – Elaborar relatórios, planejamento e orçamento solicitados pela Coordenação Geral da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação;
- VIII – Propor semestralmente, ou anualmente, a abertura de seleção e o número de vagas do Programa;
- IX – Homologar a escolha do orientador de cada aluno;
- X – Analisar as solicitações de aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas;
- XI – Constituir bancas de Qualificação;
- XII – Indicar bancas julgadoras de defesa de Dissertação ou Tese;
- XIII – Exercer as demais atribuições emanadas dos órgãos competentes.

Artigo 6 - Ao Coordenador, além do que dispõe o Artigo 4º, cabe:

- I - Organizar o conjunto de disciplinas a serem oferecidas a cada período letivo;
- II - Zelar para que os programas aprovados para as disciplinas sejam cumpridos;
- III - Promover reuniões com o corpo docente e/ou discente sempre que necessário;
- IV - Encaminhar à Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa solicitações necessárias ao bom andamento do Programa;
- V - Encaminhar ao Colegiado do Programa para análise e deliberação:
 - a) Recursos de alunos e de professores;
 - b) Pedidos de afastamento temporário ou de desligamento de docente;
 - c) Solicitações de trancamento de uma disciplina ou por um período;
 - d) Solicitações de desligamento de discente do Programa;
 - e) Calendário de atividades do curso, por período letivo;
 - f) Solicitação de convalidação de disciplina realizada em outras instituições;
 - g) Sugestões de banca para avaliação de dissertação e/ou tese;
 - h) Procedimentos de ingresso de alunos no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, incluindo critérios e datas;
 - i) Os casos omissos.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Artigo 7 - O Corpo Docente será formado por professores com titulação mínima de Doutor, obtida em instituição de excelência e reconhecida pela CAPES.

Artigo 8 - Preferencialmente, devem ser contratados docentes com experiência em Programas de Pós-Graduação, desenvolvimento de pesquisa e publicações em revistas especializadas e anais de eventos científicos e tecnológicos.

Artigos 9 - Os docentes serão avaliados anualmente com objetivo de melhoria do Programa quanto ao desempenho de atividades acadêmicas e administrativas, por meio dos seguintes instrumentos:

I - Apresentação de relatório contendo artigos, pesquisas desenvolvidas e outras atividades relevantes;

II - Dados administrativos: pontualidade; frequência; cumprimento do programa; respeito às normas e prazos;

III - Participação nas atividades de interesse do Programa para as quais for convocado;

IV - Questionário respondido pelos alunos participantes das atividades de ensino ministradas pelo professor.

Artigo 10 - Também, são atribuições do professor:

I - Propor programação e reger disciplinas de acordo com a distribuição feita pelo Coordenador;

II - Desenvolver trabalhos de pesquisa coerentes com as linhas de pesquisa do Programa a que está vinculado;

III - Obedecer aos requisitos da Coordenação no que se diz respeito à entrega de programa de disciplinas, registro de presença e avaliação de alunos, horários, datas e número de aulas, comparecimento a reuniões, cumprimento de horário de trabalho e demais atividades de sua competência;

IV - Apresentar planos de trabalho anuais e relatórios de atividades semestrais.

- Parágrafo único - O docente que não apresentar desempenho coerente com as necessidades do Programa poderá ser afastado, pela apreciação do Colegiado.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Artigo 10 - Para ingresso no Programa serão aceitas inscrições de candidatos graduados em nível superior na área de Engenharia de Produção ou em outras áreas afins.

- Parágrafo Único - Poderão inscrever-se graduados em cursos de tecnologia nas áreas das engenharias e afins, cuja carga horária tenha sido igual ou superior a 1.600 horas.

Artigo 11 - Os candidatos inscritos submeter-se-ão ao Processo de Seleção e classificação que poderá utilizar prova, análise de currículo e proposta de pesquisa e/ou entrevista, objetivando avaliar o nível de conhecimento e potencial do candidato para acompanhamento do Programa.

Artigo 12 - Para o Processo de Seleção será exigida a seguinte documentação, na inscrição:

- a) Duas fotos 3 X 4 (recentes);
- b) Cédula de identidade;
- c) CPF;
- d) *Curriculum vitae* documentado (de preferência, *Lattes*);
- e) Diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso de graduação reconhecido pelo MEC;
- f) Diploma de Mestrado (apenas para o doutorado);
- g) Ficha de Inscrição;
- h) Histórico escolar do (s) curso (s) de graduação;
- i) Histórico escolar do curso de Mestrado (apenas para o doutorado);
- j) Proposta de Pesquisa (mestrado) e/ou Projeto de Tese (doutorado);
- k) Taxa de inscrição.

- Parágrafo Único: Para ingressar no Programa de Doutorado em Engenharia de Produção é necessário ter seu Mestrado concluído.

Artigo 13 - Não serão fornecidas as razões pelas quais os candidatos foram ou não selecionados.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Artigo 14 - Os candidatos aprovados deverão regularmente matricular-se e preencher os seguintes documentos:

- a) Requerimento de matrícula em disciplina;
- b) Contrato de prestação de serviços entre a UNIP e o candidato, devidamente assinado.

Artigo 15 - A matrícula sequencial é feita a cada semestre, mediante a apresentação do currículo *Lattes* (atualizado), na (s) disciplina (s) que o aluno pretenda cursar, observadas as condições estipuladas pelo Programa.

- Parágrafo 1º - O currículo *Lattes* deve demonstrar, em sua atualização, o cumprimento dos compromissos acadêmicos do aluno, sob pena de advertência do orientador e, na reiteração, de desligamento do Programa.

- Parágrafo 2º - O aluno que por algum motivo não pretender ou não puder matricular-se em um determinado semestre, poderá requerer seu afastamento por um semestre. Esse afastamento não implicará ampliação do prazo para obtenção do título.

- Parágrafo 3º - Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo mínimo para a conclusão do curso, nem durante a prorrogação do prazo para a conclusão da Dissertação e/ou Tese.

- Parágrafo 4º - O afastamento deverá ser solicitado somente nos meses de janeiro ou julho e não poderá ser inferior ou superior a 06 meses.

- Parágrafo 5º - O Coordenador poderá ou não deferir a solicitação de trancamento ou afastamento.

- Parágrafo 6º - O aluno que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos estará automaticamente desligado do Programa podendo, no entanto, ser reintegrado, em um prazo não superior a dois semestres do afastamento, desde que autorizado pelo Coordenador do Programa e Coordenador Geral.

Artigo 16 - Serão admitidos alunos especiais, desde que aprovados pelo Colegiado, como participantes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção.

- Parágrafo 1º - Poderão ser admitidos pelo Processo Seletivo alunos especiais, portadores de diplomas de curso superior reconhecido, sem direito à obtenção de título de Mestre e/ou Doutor.

- Parágrafo 2º - O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, salvo as relacionadas à Orientação, Qualificação e Defesa de Dissertação e/ou Tese.

- Parágrafo 3º - A matrícula dos alunos especiais será condicionada à existência de vagas não preenchidas por alunos regulares e deverá ser submetida à aprovação do Colegiado do Programa e do Conselho de Pós-Graduação.
- Parágrafo 4º - O aluno especial poderá cursar, no máximo, duas disciplinas no período de um ano, sendo uma em cada semestre.
- Parágrafo 5º - Ao aluno especial será conferido um certificado de aprovação, uma vez habilitado, na disciplina em que se matriculou.
- Parágrafo 6º - O aluno especial pagará o valor integral da mensalidade.
- Parágrafo 7º - As disciplinas cursadas poderão ser convalidadas assim que o aluno passar à categoria de aluno regular, após de ter sido aprovado no Processo Seletivo, dependendo da autorização do coordenador do Programa.
- Parágrafo 8º - O tempo do mestrado e/ou doutorado passará a ser contado a partir da data do início da disciplina que o aluno cursou como aluno especial.
- Parágrafo 9º - O aluno especial terá acesso à biblioteca e ao *campus*.
- Parágrafo 10º - O aluno especial poderá solicitar atestados e documentos na Secretaria, dos quais constará a condição de "aluno especial".

Artigo 17 - Serão admitidos alunos ouvintes, desde que aprovados pelo Colegiado, como participantes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção.

- Parágrafo 1º - Poderão ser admitidos pelo Processo Seletivo alunos ouvintes, portadores de diplomas de curso superior reconhecido, sem direito à obtenção de título de Mestre e/ou Doutor.
- Parágrafo 2º - O aluno ouvinte poderá cursar somente uma disciplina no semestre no nível de Mestrado e duas disciplinas no nível de Doutorado, sendo uma por semestre.
- Parágrafo 3º - O aluno ouvinte pagará 10% do valor da mensalidade para cada disciplina cursada no semestre.
- Parágrafo 4º - Ao aluno ouvinte será conferido um certificado de aprovação, uma vez habilitado, na disciplina em que se matriculou, do qual constará a condição de "aluno ouvinte".
- Parágrafo 5º - O aluno ouvinte deverá submeter-se ao Processo Seletivo e ser aprovado, caso queira prosseguir no Programa como aluno especial ou regular.
- Parágrafo 6º - As disciplinas cursadas não poderão ser convalidadas, mesmo que o aluno passe à categoria de aluno regular, depois de ter sido aprovado no Processo Seletivo.
- Parágrafo 7º - O aluno ouvinte terá acesso à biblioteca e ao *campus*.
- Parágrafo 8º - O aluno ouvinte poderá solicitar atestados e documentos na Secretaria, dos quais constará a condição de "aluno ouvinte".

Artigo 18 - Poderão ser aceitas para contagem de créditos disciplinas cursadas em outros Programas recomendados pela CAPES, até o limite de 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos pelo Programa para obtenção do título.

- Parágrafo Único - Caso o Colegiado do Programa aprove a disciplina cursada em outra Instituição, anteriormente ao seu ingresso no Programa, o tempo do aluno contará a partir do semestre e ano em que a disciplina foi cursada.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES CURRICULARES E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 19 - As atividades curriculares básicas do Programa compreendem a participação em disciplinas, elaboração do Projeto de Pesquisa, Exame de Qualificação e defesa da Dissertação e/ou Tese.

Artigo 20 - As disciplinas da grade curricular têm por objetivo subsidiar o aluno quanto aos conceitos, teorias, métodos e técnicas peculiares às áreas de trabalho da Engenharia de Produção e afins, especialmente, no que concerne aos avanços científicos e tecnológicos.

Artigo 21 - As atividades curriculares complementares do Programa compreendem a elaboração e publicação de um artigo em revista especializada ou em anais de encontro científico e tecnológico e assistir a, no mínimo, dois Exames de Qualificação e duas Defesas de Dissertação e/ou Tese.

Artigo 22 - As disciplinas englobam as atividades desenvolvidas em sala de aula e/ou extraclasse.

- Parágrafo Único - As atividades extraclasse compreendem a participação em seminários, palestras, visitas, execução de experimentos e práticas laboratoriais, estudos orientados e pesquisas, e visam à vivência prática, à troca de idéias e experiências, à atualização e à complementação de conhecimentos.

CAPÍTULO VIII

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE E/OU DOUTOR

Artigo 23 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de créditos obtidas em disciplinas, publicação de artigo, Exame de Qualificação, orientação e realização de pesquisa e na apresentação da Dissertação. E ao Doutorado será expressa em unidades de créditos

obtidas em disciplinas, Exame de Qualificação, publicação de artigo, orientação e realização de pesquisa e na apresentação da Tese.

Artigo 24 - Cada unidade de crédito corresponde a 17 (dezessete) horas de dedicação em atividades programadas em sala de aula e/ou extraclasse.

Artigo 25 - Para a obtenção do Grau de Mestre, além de ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, o aluno deverá completar no mínimo 90 (noventa) unidades de créditos no Mestrado, assim distribuídas:

I - 30 unidades de créditos em disciplinas;

II - 05 unidades de créditos pela publicação de artigo técnico - científico, mediante comprovação;

III - 10 unidades de créditos pela aprovação no Exame de Qualificação;

IV - 15 unidades de créditos pela orientação e realização da pesquisa;

V - 30 unidades de créditos pela elaboração, apresentação e defesa da Dissertação.

Para a obtenção do Grau de Doutor, além de ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, o aluno deverá completar no mínimo 180 (cento e oitenta) unidades de créditos no Doutorado, assim distribuídas:

I - 20 unidades de créditos em disciplinas;

II - 05 unidades de créditos pela publicação de artigo técnico - científico, mediante comprovação;

III - 10 unidades de créditos em seminários;

IV - 10 unidades de créditos pela aprovação no Exame de Qualificação;

V - 75 unidades de créditos pela orientação e realização da pesquisa, destes, 15 créditos em atividades presenciais obrigatórias;

VI - 60 unidades de créditos pela elaboração, apresentação e defesa da Tese.

Artigo 26 - O professor orientador poderá, em situação especial, analisar e julgar o mérito do artigo elaborado pelo aluno, atribuindo-lhe os créditos correspondentes e comprometendo-se a encaminhá-lo a eventos apropriados para apresentação e publicação.

Artigo 27 - Os créditos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção deverão ser finalizados nos seguintes prazos:

I - O Programa de Mestrado, compreendendo a apresentação da respectiva Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses e superior a 30 (trinta) meses.

II - O Programa de Doutorado, compreendendo a apresentação da respectiva Tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 30 (trinta) meses e superior a 48 (quarenta e oito) meses.

- Parágrafo 1º - O aluno que não qualificar até o 24º mês de curso será desligado do Programa.

- Parágrafo 2º - Após o término do prazo mínimo, se necessário, o aluno deverá preencher o formulário de prorrogação de prazo disponibilizado na site do Programa, que deverá ser autorizado pelo coordenador do Programa e orientador.

- Parágrafo 3º - Caso o aluno solicite prorrogação de prazo para entrega da Dissertação e/ou Tese, o aluno deverá pagar as mensalidades até o efetivo depósito da Dissertação e/ou Tese.
- Parágrafo 4º - Os alunos bolsistas deverão fazer um agradecimento oficial, na dissertação e/ou tese, à agência e enviar um exemplar para esta.
- Parágrafo 5º - Será desligado do Programa o aluno que não cumprir os créditos para obtenção do título no prazo máximo estipulado.

Artigo 28 – Para o aluno regular, o prazo para a realização do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção inicia-se na primeira matrícula e é contado até a data da defesa de sua Dissertação e/ou Tese. Para o aluno especial, o prazo para a realização do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção começa na data do início da disciplina que o aluno cursou como aluno especial.

Artigo 29 - O aluno deverá entregar 09 (nove) exemplares da Dissertação e 11 (onze) exemplares da Tese.

Artigo 30 - As disciplinas cursadas com aproveitamento em instituições de excelência, em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, poderão ser aproveitadas, respeitado o disposto no Artigo 18º, desde que o pedido seja justificado pelo professor orientador e aprovado pelo Colegiado.

Artigo 31 - Antes do Exame de Qualificação, o aluno regularmente matriculado deverá ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

- Parágrafo 1º - Para o Mestrado, o aluno deverá ser aprovado em Proficiência em Língua Inglesa e para o Doutorado, deverá ser aprovado em Proficiência em outra língua estrangeira.

- Parágrafo 2º - O estudante, regularmente matriculado, que não obtiver aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira em duas oportunidades, será desligado do Programa.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DE APROVAÇÃO EM DISCIPLINAS

Artigo 32 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos, relatórios, projetos e seminários.

Artigo 33 – É obrigatória a frequência mínima de 75% do total de horas/aula previstas para a disciplina no semestre.

- Parágrafo 1º - O aluno que vier a interromper as atividades de uma disciplina sem solicitar o trancamento da matrícula na mesma, nos prazos previstos pelo Calendário Escolar, será considerado reprovado.
- Parágrafo 2º - O trancamento em uma ou mais disciplinas não implica a dilatação do prazo máximo para obtenção de título.

Artigo 34 - Será aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 07 (sete). O resultado da avaliação será expresso pela seguinte escala:

NÍVEL	NOTA	CONCEITO	
A	9 a 10,00	Excelente	- com direito a créditos
B	8 a 8,9	Bom	- com direito a créditos
C	7 a 7,9	Regular	- com direito a créditos
D	0 a 6,9	Insuficiente	- sem direito a créditos
J		Pendente	- sem direito a créditos
T		Transferência	- com direito a créditos

Artigo 35 - O aluno que obtiver nível C em duas disciplinas dos cursos obrigatórios e constantes de seu plano de estudo perderá o direito à apresentação da Dissertação e/ou Tese.

Artigo 36 - Os professores responsáveis por disciplinas deverão remeter à secretaria as notas e frequências dos alunos, no último dia de aula de sua disciplina oferecida no semestre.

CAPÍTULO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 37 - Após completar os créditos correspondentes às disciplinas, o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, perante Banca Examinadora sugerida pelo Orientador e com a aprovação do Colegiado.

Artigo 38 - A Banca Examinadora:

I - Para o Mestrado, deverá ser composta por três membros titulares e dois suplentes;

II - Para o Doutorado, deverá ser composta por cinco membros titulares e dois suplentes.

III - Todos os membros e suplentes deverão ser profissionais atuantes, de competência reconhecida e com titulação mínima de Doutor.

Artigo 39 - A data do Exame de Qualificação será fixada pelo Colegiado, mediante requerimento do aluno e visto do Orientador.

Artigo 40 - No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de níveis de conceito.

Artigo 41 - O Plano de Trabalho de Dissertação e/ou Tese deverá ser enviado à Banca Examinadora com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do Exame de Qualificação.

- Parágrafo 1º - O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar o desenvolvimento da Dissertação e/ou Tese do aluno.

- Parágrafo 2º - O Exame de Qualificação constará de exame oral da Dissertação e/ou Tese em desenvolvimento, realizado por uma banca composta pelo orientador e dois professores para o Mestrado, e orientador e cinco professores para o Doutorado, um dos quais deverá ser externo à UNIP.

- Parágrafo 3º - O aluno será aprovado no Exame de Qualificação quando aprovado por todos os examinadores.

- Parágrafo 4º - O aluno inabilitado poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação, decorrido pelo menos 01 (um) mês da realização do primeiro.

CAPÍTULO XI

DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 42 - O aluno desligado do Programa que desejar dar continuidade a seus estudos poderá retornar ao mesmo Programa, por meio de novo processo seletivo ou mediante reintegração.

- Parágrafo 1º - O aluno poderá solicitar a reintegração, desde que o tempo transcorrido entre a data de desligamento e a data da nova matrícula seja inferior a 03 (três) anos.

- Parágrafo 2º - No caso de reintegração, o aluno deverá ter concluído, no mínimo, cinquenta por cento (50%) dos créditos de disciplinas e atividades exigidos pelo Programa.

- Parágrafo 3º - O aluno poderá solicitar aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 03 (três) anos de sua conclusão, na data da matrícula.

- Parágrafo 4º - A reintegração poderá ser concedida por uma única vez.

- Parágrafo 5º - O prazo mínimo para conclusão e defesa da Dissertação ou Tese, após a reintegração, será de seis (06) meses, e o prazo máximo, improrrogável, será definido pelo Programa, **desde que a soma dos períodos cursados (anterior e da reintegração) não ultrapasse os prazos máximos definidos pelos parágrafos 1º e 2º do Artigo 34º, deste regimento.**

CAPÍTULO XII

DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO E/OU TESE

Artigo 43 - O aluno só poderá submeter-se ao exame da Dissertação e/ou Tese se aprovado no Exame de Qualificação, de Proficiência em Língua Estrangeira e tiver artigo aprovado em evento científico, tecnológico ou em revista especializada que possua corpo de arbitragem.

- Parágrafo 1º - Para a defesa da Dissertação, o candidato deverá apresentar:

- a) 08 (oito) cópias brochuras (capas disponibilizadas pela Secretaria de Pós-Graduação);
- b) 01 (uma) cópia em capa dura, conforme padrão;
- c) 01 CD-ROM, constando trabalho completo da dissertação (Doc. e PDF) em um único arquivo, formulário de trabalho de conclusão e resumo de dez até quinze páginas da dissertação para disponibilização na internet e publicação no livro de produção acadêmica do Programa;
- d) Preenchimento do impresso para divulgação e veiculação impressa pela Universidade.

- Parágrafo 2º - Para a defesa da Tese, o candidato deverá apresentar:

- a) 10 (dez) cópias brochuras (capas disponibilizadas pela Secretaria de Pós-Graduação);
- b) 01 (uma) cópia em capa dura, conforme padrão;
- c) 01 CD-ROM contendo trabalho completo da tese (Doc. e PDF) em um único arquivo, formulário de trabalho de conclusão e resumo de dez até quinze páginas da tese para disponibilização na internet e publicação no livro de produção acadêmica do Programa;
- d) Preenchimento do impresso para divulgação e veiculação impressa pela Universidade.

Artigo 44. A Dissertação e/ou Tese será preparada pelo aluno, sob orientação do professor orientador, constituindo-se em trabalho final compatível com os objetivos do Programa:

Parágrafo 1º - A elaboração da Dissertação e/ou Tese deve ser de responsabilidade e autoria exclusiva do aluno, não sendo toleradas cópias, terceirizações ou plágios de Dissertações e/ou Tese ou outros trabalhos já publicados.

Parágrafo 2º - A identificação ou comprovação de práticas de terceirizações ou subcontratações, cópias e plágios de trabalhos já publicados, é motivo para a perda do respectivo grau acadêmico, a qualquer tempo; sendo cabível a abertura de Processo Judicial por violação de Direitos Autorais.

Artigo 45 – Definida e confirmada a composição da Comissão Julgadora, a arguição deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 dias e máximo de 60 dias, contados a partir da data de aprovação da Banca Examinadora pelo Colegiado.

Artigo 46 - A defesa da Dissertação e/ou Tese será realizada em sessão pública.

Artigo 47 - Encerrada a sessão de defesa da Dissertação e/ou Tese, cada examinador expressará o seu julgamento, numericamente, em sessão secreta.

Artigo 48 - O presidente da Banca Examinadora lavrará a ata da sessão, assinada por todos os membros que participaram do ato, indicando o resultado obtido mediante consenso.

- Parágrafo Único - Se os membros da banca sugerirem alteração na Dissertação e/ou Tese, o aluno deverá entregar uma errata, assinada por ele e pelo orientador, em até 30 dias corridos, para a Secretaria de Pós-Graduação e deverá trocar somente o CD-ROM com as informações sobre a sua Dissertação e/ou Tese alterada.

Artigo 49 - Será outorgado o título de Mestre e/ou Doutor em Engenharia de Produção ao candidato que obtiver, de todos os membros da Banca Examinadora, nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Artigo 50 - A redação da Dissertação e/ou Tese deverá obedecer ao padrão em vigor, referendado pelo Colegiado e disponível na Secretaria de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XIII

DO DESLIGAMENTO DE ALUNOS

Artigo 51 - O candidato será desligado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção quando:

I - Abandonar o Programa em qualquer de suas fases por 02 semestres consecutivos;

II - For reprovado em 01 disciplina;

III - Obtiver nível C em duas disciplinas dos cursos obrigatórios e constantes de seu plano de estudo;

IV - For reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;

V - For reprovado pela segunda vez no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

VI - Não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

VII - Forem identificadas ou comprovadas práticas de terceirizações ou subcontratações, cópias e plágios de trabalhos já publicados;

- VIII – Não demonstrar, nas atualizações do currículo *Lattes*, o cumprimento de seus compromissos acadêmicos;
IX – For reprovado na Defesa Pública.

CAPÍTULO XIV

DO ORIENTADOR

Artigo 52 - Os alunos, regularmente matriculados, serão orientados por um professor com as seguintes competências:

I - Supervisionar, acompanhar e orientar as atividades do orientando no decorrer do Programa;

II - Orientar e aprovar as disciplinas e atividades em que o orientando deverá inscrever-se em cada período letivo;

III - Orientar e supervisionar os estudos de nivelamento, quando for o caso;

IV - Examinar as solicitações de trancamento de matrícula de disciplinas ou atividades, emitindo parecer e encaminhando ao Coordenador;

V - Examinar o histórico escolar e demais documentos comprobatórios de estudos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do orientando, em caso de solicitação de aproveitamento de estudos realizados em outras instituições;

VI - Avaliar pedido de prorrogação de prazo, no máximo por 06 (seis) meses, para conclusão do Programa, em caráter excepcional, a ser julgado pelo Coordenador em primeira instância e pelo Colegiado, em segunda instância.

- Parágrafo Único - Poderá haver co-orientação de tese e/ou dissertação desde que o orientador e o co-orientador sejam professores permanentes dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIP.

CAPÍTULO XV

DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 53 - O Pós-Doutorado na UNIP consiste em um estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa e realizado por portadores do título de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendado pela CAPES e reconhecido pelo MEC, em outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo 1º - Cada Projeto de Estágio de Pós-Doutorado deverá ser aprovado pelo Programa ao qual foi submetido, que indicará um docente Supervisor vinculado ao mesmo e escolhido de comum acordo com o candidato.

Parágrafo 2º - O estágio aprovado, com seu respectivo docente Supervisor, deverá ser informado ao Setor de Pós-Graduação.

Artigo 54 - O estágio terá a duração mínima de seis (6) meses e máxima de um (1) ano.

Parágrafo 1º - Estágios no exterior, com duração máxima de um (1) ano, serão computados no prazo previsto.

Parágrafo 2º - A duração de cada projeto será decidida mediante proposta do candidato, com a aprovação da agência concessora da Bolsa (se for o caso) e do docente Supervisor.

Parágrafo 3º - Os prazos poderão ser, excepcionalmente, modificados, a juízo do Programa, por motivos acadêmicos e se isto for previsto na concessão da bolsa.

Parágrafo 4º - Em caso de estágio com duração superior a seis(6) meses, o pós-doutorando deverá apresentar relatórios anuais, sem prejuízo do disposto no Artigo 57.

Artigo 55 - A participação em Estágio de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre o pós-doutorando e a Universidade.

Parágrafo 1º - Em casos excepcionais, os Programas de Pós-Graduação podem aprovar Estágio de Pós-Doutorado para os quais o candidato não tenha bolsa de instituição de fomento para execução do projeto.

Parágrafo 2º - O pós-doutorando não terá direito a qualquer remuneração por suas atividades na UNIP, tanto nos casos em que o Estágio se realize com bolsa de instituição de fomento, como nos casos em que o Estágio se realize sem bolsa.

Parágrafo 3º - Durante o desenvolvimento do projeto, o pós-doutorando poderá utilizar os recursos do setor de Pós-Graduação da Universidade.

Artigo 56 – São documentos necessários para a solicitação do estágio:

- a) Ficha de Inscrição preenchida;
- b) Cópia do RG, do CPF e duas (2) fotos 3x4;
- c) Cópia do Histórico Escolar do Doutorado e respectivo Diploma;
- d) Cópia da Tese de Doutorado;
- e) Curriculum Vitae Lattes;
- f) Projeto de pesquisa e plano de trabalho com cronograma e produtos previstos.

Parágrafo 1º - O projeto e a documentação do candidato serão examinados por uma Comissão de Análise de Propostas, composta de três (3) docentes do Programa, sendo um deles, necessariamente, o docente Supervisor.

Parágrafo 2º - Uma vez aprovado o projeto de Estágio de Pós-Doutorado, pelo Colegiado do Programa, o Coordenador do Programa comunicará tal aprovação ao setor de Pós-Graduação, especificando o título do projeto, sua relação com uma das linhas de pesquisa do Programa, bem como seu autor, instituição de origem e fonte de financiamento, (se houver), duração prevista, data de início e fim.

Parágrafo 3º - Os Programas poderão estabelecer exigências que lhes sejam peculiares, objetivando o aperfeiçoamento do Pós-Doutorado.

Artigo 57 - O desenvolvimento do Estágio de Pós-Doutorado será acompanhado, no Programa em que o Estágio se realiza, por meio de relatórios de atividades e de resultados e demais produtos previstos no projeto aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo 1º - Ao término do estágio, a homologação se fará em trinta (30) dias após sua aprovação, expedindo-se a Declaração de Conclusão de Pós-Doutorado na respectiva área, assinada pelo docente Supervisor e pelo Coordenador do Programa;

Parágrafo 2º - Toda produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente do estágio de Pós-Doutorado deverá mencionar, necessariamente, a condição de pós-doutorando da UNIP e será computada, exclusivamente, como produção da UNIP.

Parágrafo 3º - O setor de Pós-Graduação deverá ser informado da conclusão do estágio.

Artigo 58 - Benefícios que resultem de bolsas externas concedidas ao pós-doutorando, incluindo materiais de consumo restantes e permanentes, serão incorporados à UNIP, ao final do período do estágio.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 59 - A inscrição de alunos, matrícula em disciplinas, trancamento e cancelamento de matrícula e demais atos vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção serão efetivados pela Secretaria de Pós-Graduação.

Artigo 60 - No histórico escolar fornecido por solicitação de aluno com matrícula trancada ou cancelada, deverão constar, obrigatoriamente, a sua situação, prazo para defesa, os créditos obtidos, carga horária, disciplinas cursadas e aproveitamento obtido nos exames em que tenha sido aprovado.

Artigo 61 - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Coordenador, em segunda instância pelo Colegiado.

Artigo 62 - Este Regulamento deverá ser revisado em agosto de 2011.

Artigo 63 - O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.